

113900 2935-3 - 1=✓

02  
M

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE  
DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE  
PALMEIRA DAS MISSÕES/RS

**SAFRAS COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 94.458.429/0001-70, com sede à Rua João Adrião Gonçalves nº. 2045, na cidade de Palmeira das Missões/RS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador, infra-assinado, conforme procuração em anexo, requerer a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com base nas disposições contidas no artigo 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, conforme fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

**DA NECESSIDADE DE TRAMITAÇÃO EM SEGREDO DE JUSTIÇA**

As pessoas jurídicas fazem jus ao reconhecimento de atributos intrínsecos à sua essencialidade, como os direitos à marca, a símbolos, à honra objetiva, à propriedade intelectual, ao segredo, ao sigilo e à privacidade, protegendo-se desde o momento de seu registro (nascimento da pessoa jurídica), até o seu encerramento, respeitada a prevalência de certos efeitos posteriores, a exemplo do que ocorre com as pessoas físicas, exegese do artigo 52 do Código Civil.

12/17 10/09/2013 02:26:22 PM - PELA DAS MISSÕES - CNJ/015 *Recabido pelo Correu*

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
A9: 64304558 - AC FORO CENTRAL  
PORTO ALEGRE - RS  
CNPJ.....: 34028316801971 Ins Est.: 0962055271

COMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente.....: VILLELA ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CNPJ/CPF.....: 09160498000124  
Doc. Post.....: 85622576  
Contrato....: 9912324972 Cod. Adm.: 13194828  
Cartao...: 66774284

Movimento..: 09/09/2013 Hora.....: 16:25:18  
Caixa.....: 53505073 Matrícula..: 86882724  
Lancamento.: 064 Atendimento: 00055  
Modalidade.: A Faturar

DESCRICAO	QTD.	PRECO (RS)
SERVICO DE PROTOCOOL	1	18,20+
Valor do Póste (RS)	15,20	
Cep Destino: 98300-000 (RS)		
Peso real (KG)	0,600	
Peso Tarifado	0,600	
OBJETO.....: SA692552896BR		
AVISO DE RECEBIMENTO:	3,00	
N Processo: .....		
Orgao Destino: .....		

VAL DO ATENDIMENTO (RS) 18,20

Valor Declarado não solicitado (RS):  
No caso de objeto com valor, faça seguro,  
declarando o valor do objeto.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima  
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante  
apresentação de fatura. Os valores constantes  
deste comprovante poderão sofrer variações de  
acordo com as cláusulas contratuais

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Ass. Responsável: .....

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC-Capitais e Metrop. 30030100 Demais Local.  
08007257282 Sugestões/Reclamações: 0800725010  
0Res. Esp.-Ato Declaratório nº11 2012/048.

VIA-AGENCIA

SARA 6.5.01



Agência de Correios  
Município: 421282724  
Serviço (Rótulo que Gr.)

Deve-se, inclusive, observar as disposições emanadas pela legislação vigente:

**Art. 52.** Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade. (Código Civil)

**Art. 5º** - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]

**LX** - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; (Constituição Federal)

É latente que pessoas leigas pertencentes à comunidade desconhecem os procedimentos e objetivos do pedido de Recuperação Judicial e, assim, acabam por deturpar as parcas informações que recebem. Portanto, o livre acesso aos autos poderá acarretar efeitos prejudiciais a imagem da Requerente e, assim, pôr em risco o devido e regular andamento da Recuperação Judicial, ao passo que poderá equivocadamente abalar a credibilidade construída e consolidada através de muito trabalho e zelo.

Diante da repercussão que a presente demanda terá nesta cidade, deve-se buscar resguardar tanto a pessoa jurídica quanto a privacidade de seus sócios e, assim, restringir o acesso aos autos bem como seu manuseio aos

09  
M

procuradores da Requerente e de seus credores desde que devidamente habilitados nos autos é medida que se impõe.

#### DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

A sociedade empresária, ora Autora, foi criada em 10 de janeiro de 1992, no município de Palmeira das Missões/RS.

Tendo, desde a sua criação, como proprietários Claudio Omar Ghellar e Rosângela Maria Bertoletti Ghellar.

As atividades iniciais restringiam-se apenas a corretora de grãos, venda de sementes de soja, trigo e milho, representação comercial de adubos e distribuição de defensivos agrícolas.

Atuando de maneira inovadora na venda e na prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais, a empresa cresceu e fortaleceu seu nome perante os agricultores e fornecedores de Palmeira das Missões e região.

Assim, fruto deste crescimento e fortalecimento perante o mercado, empresas como FMC, BAYER CROPSCIENCE, CHEMINOVA, NUFARM, SYNGENTA, DUPONT, PIONEER SEMENTES, ADUBOS TREVO e ADUBOS UNIFÉRTIL passaram a integrar seu portfólio.

Posteriormente, buscando ampliar seu ramo de atuação, a Safras passou a oferecer a seus clientes máquinas e implementos agrícolas de marcas já consolidadas no mercado como AGRALE, STARA, MONTANA e IMASA.

05  
M

A partir de 1998, com o intuito de diversificar as atividades, a empresa realizou a compra e arrendamento de áreas de terras com a finalidade de plantio das culturas de milho e soja.

Essa atividade manteve-se até o ano de 2011, quando foi necessária sua venda para honrar compromissos da empresa que havia sido prejudicada pela inadimplência consequente das frustrações de safras sofridas por parte dos agricultores.

Em 2004, foi adquirido a primeira Unidade de Recebimento de Grãos na cidade de Lajeado do Bugre/RS, para recebimento de grãos das culturas de soja, milho e trigo.

A presença da empresa neste pequeno município ajudou a desenvolver e fortalecer a agricultura na região, estendendo seus efeitos e benefícios de sua atividade para os seguintes municípios Sagrada Família, São Pedro das Missões, Jaboticaba e Pinhal.

Com a aquisição da segunda Unidade de Recebimento de Grãos em 2008, localizada neste município, a área de atendimento passou a abranger os municípios de Palmeira das Missões, Condor, Coronel Bicaco, Novo Barreiro, Boa Vista das Missões.

Entretanto, com grandes períodos de secas ocorridas em 2004/2005, 2008/2009 e 2011/2012, a produção das culturas de soja, milho e trigo restou gravemente comprometida, inclusive, vindo a ser decretada situação de emergência no município.

06  
M

Os problemas financeiros enfrentados pela empresa são decorrentes do elevado índice de inadimplência por parte dos agricultores e uma grande operação de venda de trigo, subsidiado pelo governo federal, ao moinho Pastifício Araguaia de Goiânia-GO, que faliu e deixou um saldo devedor estimado hoje em R\$1.800.000,00 (Hum milhão e oitocentos mil reais), sendo a partir deste momento necessária a busca de recursos financeiros para manutenção das atividades da empresa.

Sendo que tal medida restou frustrada, acarretando no grave momento de crise pelo qual a empresa passa.

A empresa busca a recuperação judicial por ter certeza de sua viabilidade econômica e ter consciência de que inúmeras famílias dependem de sua manutenção, bem como a própria economia local.

Observada certidão que segue em anexo a esta, a qual dispõe que a empresa Autora participa da "Premiação das Maiores Empresas de Palmeira das Missões, que contribuem com o maior retorno do Valor Adicionado ao município para formação do índice de Retorno do ICMS, com destacada participação perfazendo um percentual no montante do retorno do Valor adicionado de 3,03% desde sua abertura".

Ocorre, inclusive, que, os investimentos efetuados pela Autora/Devedora não tiveram o retorno planejado e esperado, ocasionando a grave crise financeira pela qual esta passa.

Ademais, os rendimentos previstos sofreram voluptuosa queda, reduzindo de forma drástica o número de clientes na

utilização dos serviços prestados pela Autora. Vejamos as disposições emanadas do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005,

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

#### DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO

O artigo 3º da Lei 11.101/2005 é claro ao dispor ser competente para deferir a Recuperação Judicial o Juízo do local do principal estabelecimento do devedor, vejamos:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Portanto, observando-se o local do Registro Público da Empresa, conclui-se que este MM. Respeitável Juízo apresenta-se competente para proceder à apreciação e consequente deferimento do pedido de Recuperação Judicial apresentado pela empresa Autora.

08  
M**DO PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E DE SUA  
FUNÇÃO SOCIAL**

Atualmente a empresa representa um dos principais pilares da economia moderna, portanto, é ela uma grande fonte de postos de trabalho; de rendas tributárias; de fornecimento de produtos e serviços em geral; além de se o motor do sistema da livre concorrência; dentre muitas outras funções. Assim, a liquidação definitiva de uma empresa que, apesar de acometida de dificuldades financeiras se mostre viável, representa um grande prejuízo para a sociedade.

Observa-se que empresa é composta não somente de sócios, mas de empregados que servem para a mão de obra, sócios para cuidar do passivo e do ativo da empresa, os fornecedores no qual no qual fornecem a matéria-prima e outros tipos de matéria para o acontecimento do produto final, o fisco que traz tributos a serem pagos, os consumidores que vão consumir todos os produtos e serviços apresentados pela empresa, e vários outros.

Deve-se pensar na preservação da empresa e no seu desenvolvimento. Criando assim, uma nova chance da empresa se reerguer e desenvolver a sua atividade.

Portanto, não se trata de preservar a qualquer custo, e sim apenas buscar-se a manutenção da empresa. Autora que, apesar do estado de crise, se mostra viável economicamente e, conseqüentemente, capaz de representar benefícios à coletividade.

09  
M

A Autora visa apenas prolongar o prazo para pagamento das dívidas e conseqüente satisfação das mesmas, permitindo-se, assim, que haja a remoção das causas da crise para um futuro funcionamento da empresa de forma sadia.

O princípio norteador da regulamentação é justamente a preservação da função social da empresa, suspendendo a exigibilidade dos títulos e, ao mesmo tempo, resguardando o interesse dos credores.

Cumpre-se ressaltar Excelência que, a lei de recuperação judicial está focada no aspecto social, independente de algumas formalidades legais, nos termos do que preceitua o artigo 47, da Lei 11.101/2005.

Ressaltando-se, a partir do entendimento doutrinário que, as exigências referentes à documentação e atividade regular da empresa devem ser sopesadas com prudência, considerando as peculiaridades de cada empresa, tratando, sobretudo, de questão jurisdicional a ser solvida. Observa-se que:

[...]

Esse o espírito que preside a nova Lei com a recuperação, judicial ou extrajudicial; agora a organização empresária é repensada, remodelada e, sua continuidade, sob mesma ou outra administração, é entendida como resgate ou manutenção da atividade econômica que pode durar, exequível sem custos sociais acentuados. **Manter empregos, estimular a**

10  
M

atividade econômica, fomentar a produção de bens e serviços, devem ser destacados como elementos informadores.<sup>1</sup> [...]

A Recuperação Judicial trata-se, portanto, de um meio que viabiliza a superação do estado de crise da empresa, para que a mesma possa continuar em seu pleno funcionamento, atendendo assim aos interesses de seus proprietários e à sua função social.

#### DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Sociedade empresária autora, conforme artigo 1º da Lei 11.101/2005, exerce suas atividades desde 1992, conforme demonstra o contrato social e a certidão emitida pela Junta Comercial que seguem em anexo, atendendo-se plenamente as disposições do artigo 48 da Lei de Falências, *in verbis*.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência, RT, p. 221

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Cumpra-se observar que a empresa Autora em momento algum desde a sua constituição sofreu falência, inclusive não tendo obtido ou sequer requerido pedido de concessão de recuperação judicial e, portanto, não se enquadrando nas restrições dispostas no artigo 48 da Lei de 11.101/2005. Sendo assim, não há qualquer óbice para o ingresso e conseqüente concessão do presente pedido, qual seja, RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

A fim de proceder a devida instrução do presente pleito, observando-se os requisitos elencados no artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005 seguem em anexo os documentos exigidos pelo referido dispositivo legal, in verbis

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

12  
M

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

13  
M

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Destaca-se que são credores da Autora:

<b>GARANTIA REAL</b>		
Credor	Valor	Endereço
Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A.	R\$ 1.009.454,00	Estrada dos Alpes n. 855 Galpao Sala A, BAIRRO Jardim Belval, Barueri/SP, Cep 06423-080
Du Pont do Brasil S.A. divisão PIONEER	R\$ 850.419,52	BR 471 Km 49, CAIXA POSTAL 1009, SANTA CRUZ DO SUL/RS, CEP 96835-640.
Banco Itaú S.A.	R\$ 769.346,97	Rua Boa vista, 176 - Centro - São Paulo/SP CEP 01014-000
Du Pont do Brasil S.A.	R\$ 736.792,44	Rodovia Presidente Castelo Branco, nº 11210, parte A, CEP 06421-400, bairro JD Maria Cristina, cidade Barueri, SP
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	R\$ 587.426,22	Avenida Independência, 1098 - Centro - CEP 98300000 - Palmeira das Missões - RS
Banco do Brasil S.A.	R\$ 210.628,17	SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Centro Empresarial João Carlos Saad 12º andar. CEP: 70070-120 - Brasília-DF
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.164.067,32</b>	

<b>QUIROGRAFÁRIO</b>		
Credor	Valor	Endereço
João Carlos Ghellar	R\$ 1.699.272,62	Rua Travessa Germano Tiefensee, nº 265, bairro Gueller, Santo Angelo/RS CEP 98805-505
Banco do Brasil S.A.	R\$ 516.675,49	SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Centro Empresarial João Carlos Saad 12º andar. CEP: 70070-120 - Brasília-DF

Banco Do Estado Do Rio Grande Do Sul S.A.	R\$ 298.557,05	Rua Capitao Montanha, 177 - Centro Porto Alegre/RS CEP: 90.000-000
Adair Barden	R\$ 240.000,00	Rua Cléo Chaves Vargas, 200 - Vila Pinto - Palmeira das Missões/RS CEP 98.300-000
Rotam do Brasil Agroquímica e Prod. Agrícolas	R\$ 235.594,41	Rua Siqueira Campos n. 233, Bairro Centro, cidade CAMPINAS/SP, Cep 13106-006.
Cheminova Brasil Ltda e Octante Securitizadora S.A.	R\$ 176.421,00	Av. João Elustondo Filho, nº 150, CEP 91140-450, Bairro Sarandi, Porto Alegre,
Gustavo Ghellar	R\$ 160.000,00	
DVA Agro do Brasil Com. Imp. E Exp. Ag. Ltda	R\$ 151.547,00	Av. Prefeito João Vilalobo Quero. n. 1559, BAIRRO Bloco D JD Itaqui, cidade BARUERI/SP, Cep 06422-122
Consagro Agroquímica Ltda	R\$ 144.783,00	Via de acesso a rodoviária, Anhanguera, nº 999-A, Bairro rodovia - Cidade Igarapava, São Paulo
Caixa Economica Federal	R\$ 109.363,62	Loc Setor Bancário Sul, Q 4 - Lote 34, 20º andar - Asa Sul - Brasília/DF CEP 70070-140
CGG Trading S.A.	R\$ 108.000,00	Av. Paulista, nº 1754, 1º andar, Bairro São Paulo, cidade São Paulo/SP, Cep 01310-920.
Sinon do Brasil Ltda	R\$ 107.590,00	Av. Carlos Gomes, 1.340 - Cj 1.001, CEP 91150-170 - Porto Alegre/RS
NBC Bank Brasil S.A.	R\$ 104.322,41	Rua Uruguai, 155 conjunto 1308 - Centro - Porto Alegre/RS CEP 90010-140
Diamaju Agrícola Ltda	R\$ 102.868,04	Av. Júlio de Castilho, nº 111, bairro Vila, Anta Gorda/RS
Banco Bradesco S.A.	R\$ 102.670,07	Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP Cep: 06029-900
UPL do Brasil Ind. E Com. De Insumos Agrop. S.A.	R\$ 100.020,00	Rua Adolfo Zieppe Filho S/N, Quadra 17, Setor 13. Bairro Rodovia, Carazinho/RS, Cep 99500-000.
Atanor do Brasil Ltda	R\$ 98.320,00	Avenida Carlos Gomes, nº 111, sala 1001, CEP 90480-003, bairro auxiliadora, Porto Alegre/RS.
Olfar Industria e Comércio de Óleos Vegetais Ltda	R\$ 92.000,00	Rodovia BR 153, km 53, S/N Bairro Frinape CEP 99700-000, Erechim/RS
Banco Cooperativo Sicredi S.A.	R\$ 69.596,77	Avenida Independência, 1098 - Centro - CEP 98300000 - Palmeira das Missões - RS
Produquímica Ind. E Com. S.A.	R\$ 45.165,00	Av. Jorge Bey Maluf n. 2985, BAIRRO Vila Teodoro, cidade Suzano/SP, Cep 08686-000.

Banco Santander (Brasil) S.A.	R\$ 32.309,55	Av. Paulista, 1374. Bela Vista - São Paulo/SP CEP-01310-100
Mackenzie Fertilizantes Ltda	R\$ 9.300,00	Rod. Aleixo Rocha da Silva sn. Km 10 D. bairro Rodovia, Caixa Postal 46, Cidade TAQUARI/RS, Cep 95860-000
Macrosafra - Ind. Com. Fertilizantes Ltda	R\$ 5.940,00	Rua Vinte de Setembro n. 65, Bairro São João Batista, São Leopoldo/RS, Cep 93022-570
Simbiose Ind. Com. Fertilizantes Ins. Mic. Ltda	R\$ 1.776,00	Rod. BR 158 Km 206 sn., BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL, CRUZ ALTA/RS, CEP 98045-030.
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 4.712.092,03</b>	

15  
M

Inclusive, vem a Autora informar a relação integral de seus empregados:

NOME	FUNÇÃO	SALÁRIO		TOTAL
Adriana Neckel do Santos	Faxineira	735,00	<b>0,00</b>	735,00
Andreas Piero Fontana	Auxiliar de Escritório	735,00	<b>198,00</b>	933,00
Carlito Veeck Pautz	Supervisor de Vendas	1.731,00	<b>2.934,00</b>	4.665,00
Edemilson Rodrigues Bueno	Contador	1.470,00	<b>2.884,00</b>	4.354,00
Erlei Jose Barbosa	Autonomo com vínculo sem Carteira	0,00	<b>3.110,00</b>	3.110,00
Esoar Amaral dos Santos	Assistente de Vendas	1.470,00	<b>1.018,00</b>	2.488,00
Leandro da Silva Santos	Salario INSS - Acidente	0,00	<b>680,00</b>	680,00
Leandro dos Santos	Mecânico de manutenção	735,00	<b>633,00</b>	1.368,00
Manolo Antonio Fontana	Armazenista	735,00	<b>198,00</b>	933,00
Marcelo Dellai	Auxiliar de Escritório	735,00	<b>1.365,00</b>	2.100,00
Mauricio Ortiz Rodrigues	Autônomo com vínculo sem Carteira	0,00	<b>1.500,00</b>	1.500,00
Paulo Jocemar	Armazenista	735,00	<b>198,00</b>	933,00

16  
M

Zanata Nogueira				
Roselei Maria Furini	Financeiro	1.470,00	<b>707,00</b>	2.177,00
Sergio Otero de Quadros	Armazenista	735,00	<b>0,00</b>	735,00
<b>Total</b>		<b>11.286,00</b>	<b>15.425,00</b>	<b>26.711,00</b>

Conforme dispõe a Lei nº. 11.101/2005 segue abaixo relacionados as ações em andamento:

*Estão*

014/1.09.0003664-6	BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AÇÃO CAUTELAR INOMINADA</b>
014/1.09.0003854-1	NELSON VALMIR MACHADO DE MELO - ME	AÇÃO ANULATÓRIA
014/1.09.0004308-1	BANCO DO BRASIL S.A.	AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
014/1.09.0004852-0	NELSON VALMIR MACHADO DE MELO - ME	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
014/1.09.0007536-6	BANCO BRADESCO S.A.	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
014/1.10.0007233-4	BANCO ITAÚ S.A.	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
014/1.11.0002130-8	BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGOS À EXECUÇÃO
014/1.09.0004443-6	NELSON VALMIR MACHADO DE MELO - ME	AÇÃO ANULATÓRIA
014/1.09.0007534-0	BANCO BRADESCO S.A.	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
020/1.08.0001162-5	PAULO DUARTE - <i>Palomares</i>	AÇÃO DEMARCATÓRIA
020/1.08.0001383-0	JOÃO PEDRO THIEL	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
020/1.09.0001487-1	WALDIR THIEL	PROCESSO DE EXECUÇÃO
020/1.09.0001488-0	VALDELÍRIO DE VARGAS	PROCESSOS DE EXECUÇÃO
020/1.09.0001490-1	JOSÉ ELI DA SILVA	PROCESSOS DE EXECUÇÃO
020/1.10.0001671-0	MÁRCIO BANDERA	PROCESSOS DE EXECUÇÃO
020/1.09.0001982-2	VALDELÍRIO DE VARGAS	PROCESSOS DE EXECUÇÃO
020/1.10.0002665-0	ELI PAULO CRESTANI	PROCESSOS DE EXECUÇÃO
020/1.09.0004946-2	ATLANTIS REPRESENTAÇÕES LTDA	PROCESSO DE CONHECIMENTO

Seguem em anexo documentação que comprova a regularidade no Registro Público de Empresas, bem como o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais

administradores, na forma do inciso V do art. 51 da referida Lei.

Indica-se a seguir, a relação dos bens particulares dos seus sócios controladores e dos seus administradores, atendendo-se ao inciso VI do art. 51 da Lei de Falências:

#### Imóveis

AREA	Local	MATRICULA	Proprietário
1	Palmeira das Missões/RS	16.194	Claudio Omar Ghellar
2	Redentora/RS	1.711	Claudio Omar Ghellar
4	Palmeira das Missões/RS	23.230	Claudio Omar Ghellar
5	Santo Ângelo/RS	18.143	Claudio Omar Ghellar

#### Móveis

Móvel	Veículo	Proprietário
1	Ford/Jeep ano 1970 Chassi C52AB300168	Claudio Omar Ghellar

Juntando, ainda, em anexo, os extratos bancários atualizados de suas contas bancárias, conforme determina o inciso VII do artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005.

Segue em anexo certidão expedida pelo cartório de protestos, bem como relação de todas as ações judiciais em que a mesma figura como parte, inclusive de natureza trabalhista, atendendo-se assim as disposições contidas nos incisos VIII e IX, do artigo 51 da Lei nº. 11.101/2005.

Ressalta-se que constam na certidão de protestos títulos já quitados (apresentação em anexo), mas que ainda não foram baixados junto ao cartório.

Atendendo-se, inclusive, aos requisitos emanados dos artigos 53 e 54 da Lei nº. 11.101/2005, juntando no prazo devido o plano de viabilidade econômica, elaborado e subscrito por profissional habilitado.

Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convação em falência, e deverá conter:

**I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;**

**II - demonstração de sua viabilidade econômica; e**

**III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.**

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho

vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Observa-se entendimento jurisprudencial, no sentido que, estando devidamente atendidos os requisitos elencados nos artigos 47 à 51, Lei 11.101/2005, há que se deferida a RECUPERAÇÃO JUDICIAL, vejamos

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE FALÊNCIA. INDEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOMENTE QUANTO A UMA DAS EMPRESAS POSTULANTES. NÃO EXTINÇÃO DO FEITO. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. A decisão que indefere a recuperação judicial quanto a uma das postulantes, determinando esclarecimento/correções por parte da outra empresa, sem por fim ao processo, tem natureza de decisão interlocutória e, portanto, desafia recurso de agravo de instrumento, conforme arts. 162, § 2º, e 522, do CPC. mantido o não conhecimento da apelação. 2. O processamento da recuperação judicial é determinado tão só pelo cumprimento dos requisitos formais para tanto previstos em lei (arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005), sem apreciação do eventual direito da devedora ao benefício pleiteado. 3. Da prova

20  
M

coligida aos autos, constata-se que a recorrente Testa Fatta Comércio de Bolsas Ltda. atendeu aos requisitos legais exigidos para o acolhimento do pedido de recuperação judicial. Agravo de instrumento provido, em parte. (Agravo de Instrumento N° 70045221975, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 14/12/2011)

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGOS 47 E 51 DA LEI 11.101/2005. INDEFERIMENTO DA INICIAL. DECISÃO REFORMADA. PRINCÍPIO DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. VIABILIZAR MEIOS DE SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA DA EMPRESA REQUERENTE. APELO PROVIDO. A Lei de Recuperação Judicial, especialmente, em seu artigo 47, tem por objetivo viabilizar a superação da crise financeira da empresa, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Proveram o apelo. Unânime. (Apelação Cível N° 70039111679, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 26/05/2011)

Evidencia-se que a Lei nº 11.101/2005 tem apresentado-se um instrumento eficaz ao prever mecanismos para a negociação conjunta dos débitos de empresas em dificuldade, viabilizando assim, sua permanência no meio econômico, haja vista tratar-se de em fonte de riquezas e de trabalho. Neste sentido, pode-se observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. PRAZO DE CENTO E OITENTA DIAS. USO DAS ÁREAS OBJETO DA REINTEGRAÇÃO PARA O ÊXITO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. O caput do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário". Por seu turno, o § 4º desse dispositivo estabelece que essa suspensão "em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação".

2. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no artigo 47, que preconiza: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

3. No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da Recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de

recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do § 4º do art. 6º, da Lei nº 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa.

4. Precedentes: CC 90.075/SP, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 04.08.08; CC 88661/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 03.06.08.

5. Conflito positivo de competência conhecido para declarar o Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo competente para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da Viação Aérea São Paulo - VASP. (CC 79170/SP)“

#### DOS PEDIDOS

Diante o exposto, requer:

a) seja deferido o trâmite da presente demanda sob sigredo de justiça, fulcro no artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal c/c artigo 52 do Código Civil;

b) ou, alternativamente, seja deferido o pedido de acesso restrito aos autos as partes e seus procuradores devidamente constituídos pelos fundamentos acima expostos;

b) seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005, suspendendo inclusive

todas as ações e execuções ora movidas em face da empresa Autora;

c) a produção de todos os meios de provas em direito admitidas;

d) a intimação do ilustre Representante do Ministério Público, inciso V, artigo 52 da Lei nº. 11.101/2005.

e) Protestando, inclusive, pela juntada do plano de recuperação no prazo do artigo 53 da Lei 11.101/2005;

f) Requer ainda que todas as intimações, notas de expediente etc., sejam publicadas, sob pena de nulidade, **exclusivamente em nome do advogado CHRISTIAN FREITAS TERRA**, inscrito na OAB/RS 73.647, com escritório profissional na Rua Prof. Marcelo Casado D'Azevedo n.º 65, Bairro Cristal, CEP: 90.810-160, Porto Alegre – RS.

Dá-se à presente o valor de R\$ 8.876.159,35.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 03 de setembro de 2013.



**Christian Freitas Terra**  
OAB/RS 73.647

**Juliano Bacelo da Silva**  
OAB/RS 61.898

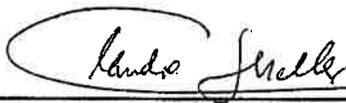
## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** SAFRAS COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 94.458.429/0001-70 – Inscrição Estadual nº.: 089/0046212, com sede na Rua João Adrião Gonçalves, nº.: 2045, na Cidade de Palmeira das Missões/RS – CEP 98300-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Claudio Omar Ghellar.

**OUTORGADO:** RENAN LEMOS VILLELA, inscrito na OAB/RS sob o nº.: 52.572 com escritório profissional situado na Rua Pinheiro Borda, 458, Bairro Cristal, Porto Alegre – RS, CEP 90810-160, Telefone (51) 3248-8509/3263-3352, onde receberão intimações.

**FINS E PODERES:** por este particular instrumento de mandato e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE confere ao OUTORGADO, que atuará independente da ordem de nomeação, poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo acordar, transigir, discordar, desistir, recorrer, contestar, pagar custas e emolumentos, assinar e retirar processos administrativos e judiciais, exercendo os poderes ora conferidos, a fim de requerer o for necessário e suficiente para o bom desempenho do presente mandato perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, conferindo-lhes ainda, poderes para requerer o ressarcimento, reconhecimento e/ou compensação de créditos tributários próprios, bem como direitos creditórios, podendo homologá-los junto à secretaria da Receita Federal, receber valores e dar quitação, permitindo substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de poderes.

Porto Alegre – RS, 29 de Maio de 2013.



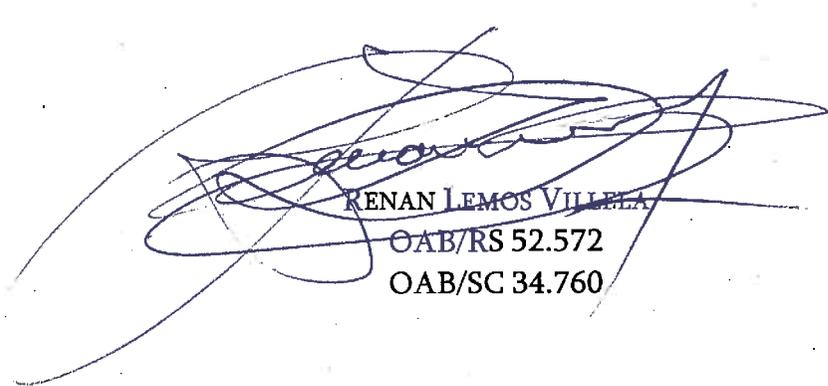
---

SAFRAS COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA,  
Outorgante.

SUBSTABELECIMENTO DE PODERES

Substabeleço os poderes a mim conferidos por meio do instrumento de procuração constante nos autos, com reservas, aos advogados, VANESSA ELISA BREDOW HICKMANN, inscrita na OAB/RS sob o nº 67.565, ROSÂNGELA SILVA MARTINS, inscrita na OAB/RS sob o nº 70.475, DIEGO LABARTHE DE ANDRADE, inscrito na OAB/RS sob o nº 53.902, CHRISTIAN FREITAS TERRA, inscrito na OAB/RS sob o nº 73.647, JULIANO BACELO DA SILVA, inscrito na OAB/RS sob o nº 61.898, MARIANA GONÇALVES MARTINS, inscrita na OAB/RS sob o nº 85.968, FABIANO NEME, inscrito na OAB/RS sob o nº 57.714, SÔNIA REGINA SILVA SILVEIRA, inscrita na OAB/RS sob o nº 78.534, CRISTIANE DA SILVA PEREIRA, inscrita na OAB/RS sob o nº 78.967, THAMIRES RIBAS LOPES, inscrita na OAB/RS sob o nº 82.954, MICHELE MEDEIROS PERES, inscrita na OAB/RS sob o nº 82.922, GREGORY KNUTH RIBEIRO, inscrito na OAB/RS sob o nº 82.917, FÁBIO LUÍS DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/RS sob o nº 81.294, ALEXANDRE BULBOZ ANDERSEN, inscrito na OAB/RS sob o nº 82.566, ADRIA PAULA FERRONATO, inscrita na OAB/RS sob o nº 52.906, os Estagiários de Direito GUILHERME SOARES FRAGA, inscrito na OAB/RS sob o nº 34E687, DIEGO DIAS BIEDZICKI, inscrito na OAB/RS sob o nº 37E984, IVAN LOPES SILVA DOS SANTOS, inscrito na OAB/RS sob o nº 32E011, GIOVANNI LEMOS BINA, inscrito na OAB/RS sob o nº 43E654, ELOI PEREIRA DA SILVA, inscrito na OAB/RS sob o nº 39E704, MARIELA MORAIS WUDICH, inscrita na OAB/RS sob o nº 40E240, HENRIQUE BECKER VILLELA, inscrito na OAB/RS sob o nº 42E800, BRUNO JOSÉ DO NASCIMENTO BORTOLOTO, OAB/RS sob o nº 44E598, e ALYSSON DUTRA ROJAS GARCIA, inscrito na OAB/RS sob o nº 44E159, ALINE RODRIGUES, inscrita na OAB/RS sob o nº 44E884, todos com escritório profissional em Porto Alegre/RS, na Rua Professor Marcelo Casado de Azevedo nº 65, Bairro Cristal, CEP 90.810-160, telefones (51) 3248-8509 e 3248-8500.

Porto Alegre, 26 de agosto de 2013.



RENAN LEMOS VILLELA  
OAB/RS 52.572  
OAB/SC 34.760